



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 115/2019

**ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
115/2019.**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 9º ao Projeto de Lei Ordinária n. 115/2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95, ou manter parceria público-privada (PPP), nos termos da Lei Federal 11.079/04, para proteção e exploração ambiental da Área de Proteção Ambiental do Brilhante".

Art. 2º Renumerar-se o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária n. 115/2019 para constar como "Art. 10".

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada pretende autorizar a realização de concessão ou parceria público-privada da Área de Proteção Ambiental (APA) delimitada na localidade do bairro Brilhante, uma vez que a exploração privada, aliada à preservação ambiental, resultará na economia pelo ente público, bem como na disponibilidade da área para fim útil ao estabelecimento da APA. Mediante a concessão, certamente haverá, por parte da iniciativa privada, a realização de fiscalização e controle do acesso, que por muitas vezes é relegada pela iniciativa pública, decorrente de legislações inócuas e sem efeito prático.

Com isso, a medida desta emenda preza pela conservação das áreas verdes do loteamento, aliado à iniciativa privada, nos moldes do que já é realizado em diversos municípios do país.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2019

**FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA**